

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE  
“REQUALIFICAÇÃO DA RUA E TRAVESSA DAS CASCORRAS, RUA  
ANTÓNIO RODRIGUES OLIVEIRA E RUA DO MONTE NOVO – Z.I.  
TABOEIRA”**

-----Entre: -----

-----**MUNICÍPIO DE AVEIRO**, como Primeiro Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por

, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual. -----

-----E-----

-----**PAVIAZEMÉIS – PAVIMENTAÇÕES DE AZEMÉIS, LDA.**, como Segunda Outorgante, pessoa coletiva identificada pelo número 502 896 604, com

-----**Considerando que:** -----

-----a) Após procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/24, realizado

nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em 14/03/2024;-----

-----b) Foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 91 de 10/05/2024 - Anúncio de Procedimento n.º 9299/2024 e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;-----

-----c) Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 18/07/2024, foi adjudicada à Segunda Outorgante a empreitada de *Requalificação da Rua e Travessa das Casçorras, Rua António Rodrigues Oliveira e Rua do Monte Novo – Z.I. Taboeira*;-----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 18/07/2024.-----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas:-----

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da empreitada objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente:-----

-----a) Programa de Procedimento;-----

-----b) Caderno de Encargos;-----

-----c) Proposta do Adjudicatário com Ref.<sup>a</sup> 0117624-A, datada de 07/06/2024; -

-----d) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 07/06/2024;-----

-----e) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.-----

## CLÁUSULA SEGUNDA

### OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto a realização da empreitada de “*Requalificação da Rua e Travessa das Cascorras, Rua António Rodrigues Oliveira e Rua do Monte Novo – Z.I. Taboeira*”, designadamente, infraestruturas de águas pluviais, requalificação de faixa de rodagem e passeios, sinalização e substituição de árvores, conforme disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso. -----

## CLÁUSULA TERCEIRA

### VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

-----1. O presente contrato produz efeitos após a obtenção do visto prévio por parte do Tribunal de Contas. -----

-----2. O prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias seguidos a contar da data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela, o que deverá ocorrer após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas. -----

-----3. Os trabalhos da empreitada serão executados na Zona Industrial de Taboeira, Mercado de Santiago, Freguesia de Esgueira, no Concelho de Aveiro, locais estes melhor discriminados no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo do procedimento identificado na alínea a) dos *considerandos*. -----

## CLÁUSULA QUARTA

### PREÇO CONTRATUAL

-----1. Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total **987.851,84 €** (novecentos e oitenta sete mil oitocentos e

cinquenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor.-----

-----2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do objeto do contrato e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante.-----

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **ENCARGOS CONTRATUAIS**

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 07010401, GOP: 02 242 2017/3, Acc.: 6 Rua das Cascorras e Rua António Oliveira.-----

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **49748**, em 23/07/2024, referente ao Orçamento em vigor.-----

-----3. Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a assunção do compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Aveiro, aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento CMA para 2024, na sua sessão de 15/11/2023 e subsequentes modificações.-----

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

-----O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias após a data de receção das faturas, emitidas a partir da aprovação dos respetivos autos de medição, nos termos da proposta da adjudicatária e da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.-----

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **REVISÃO DE PREÇOS**

-----A empreitada fica sujeita ao regime de revisão de preços, tal como é definida pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual e em conformidade com a cláusula 36.ª do Caderno de Encargos. -----

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **CAUÇÃO**

-----Nos termos e para os efeitos previstos nas cláusulas 37.ª a 38.ª-A do Caderno de Encargos, foi apresentada a Apólice de Seguro-Caução n.º 100025351/200 da responsabilidade da COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, S.A. emitida em 06/08/2024, na importância de 98.785,18€ (noventa e oito mil setecentos e oitenta e cinco euros e dezoito centavos), referente a 10% do valor da adjudicação. -----

### **CLÁUSULA NONA**

#### **RESPONSABILIDADE**

-----1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos. -----

-----2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros, conforme estabelecido nas cláusulas 39.ª e 40.ª do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos e condições neles estipulados. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**SANÇÃO CONTRATUAL**

-----Em caso de não cumprimento atempado e pontual dos prazos contratuais, a Segunda Outorgante fica obrigada ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 11.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**GARANTIA**

-----1. O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto na cláusula 46.<sup>a</sup> do caderno de Encargos. -----

-----2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, aqueles prazos contam a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a Segunda Outorgante obrigada a corrigir todos os defeitos da obra. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**INCUMPRIMENTO DO CONTRATO**

-----1. As Partes comprometem-se ao integral cumprimento do presente contrato. -----

-----2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 51.<sup>a</sup> e 52.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

-----Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações

decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como DIRETORA DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA, a Sra.

Técnica Superior, afeta à Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, o qual terá os poderes de representação melhor discriminados na cláusula 42.ª do Caderno de Encargos. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **GESTORA DO CONTRATO**

-----Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como GESTORA DO CONTRATO, a

, afeta à Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, atribuindo-lhe a função de acompanhar permanentemente a sua execução. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **MODIFICAÇÕES AO CONTRATO**

-----Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

##### **OMISSÕES**

-----Em tudo o que se encontrar omissa neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual. -----

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

##### **FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS**

-----O presente contrato será submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

### FORO COMPETENTE

-----Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca. -----

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA

### DISPOSIÇÕES FINAIS

-----1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;-----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade;-----

-----c) Registo Criminal da Sociedade;-----

-----d) Registo Criminal do órgão de gerência da Sociedade;-----

-----e) Declaração do Centro Distrital de Aveiro da Segurança Social emitida em 08/07/2024;-----

-----f) Certidão do Serviço de Finanças de Oliveira de Azeméis emitida em 08/07/2024;-----

-----g) Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 21174 - PUB.-----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo. -----

-----*O presente contrato, composto por 9 (nove) páginas, será arquivado no Livro de Contratos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes, através de assinatura*

*digital, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura. -*

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado de forma digital

Dados: 2024.08.20 14:55:30  
+01'00'

( )

A SEGUNDA OUTORGANTE

Assinado por:  
Entitlement - CONTRATAÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA/ IMPIC/  
MUNICÍPIOS  
PAVIAZEMEIS - PAVIMENTAÇÕES DE AZEMEIS, LDA

Certificado Digital Qualificado - Representação  
Documento Assinado Eletronicamente  
Para assinatura eletrônica, consulte a assinatura eletrônica no LE

( )

